



RESOLUÇÃO Nº 016/2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 036/2010 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a proposta de implantação do PPG – Bionorte, formulada pelo Centro de Apoio Multidisciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 039/2010 – CPPG que aprovou o referido Programa;

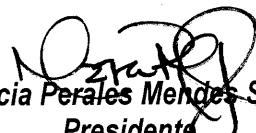
CONSIDERANDO o Ofício nº 030/2010 – CAM/UFAM, de 07.05.2010, do Diretor do CAM;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Pós-Graduação da Rede Bionorte e seu Regimento em anexo.

PLENÁRIO DOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 21 de junho de 2010.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

8. REGIMENTO DO PPG-BIONORTE

(Proposta elaborada pelo Comitê Científico e aprovada pelo Conselho Diretor)

1. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa objetiva a **formação de Doutores** para atuação nos mais variados campos da **Biodiversidade e Biotecnologia**. Visa aprofundar a formação científica, técnica e cultural do **pós-graduando de forma** a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e **tecnológica** e na formação de recursos humanos de alto nível. Pretende-se, no **desenvolvimento do Programa**, a integração das Instituições Partícipes dos Estados da **Amazônia Legal** com a participação de professores, orientadores e doutorandos e **também de profissionais** do Setor Produtivo, a fim de permitir esforços conjuntos e **racionalizados** para o desenvolvimento de processos e produtos oriundos da **biodiversidade**, bem como de estudos avançados de gestão da inovação, que venham **contribuir para o Desenvolvimento Sustentável** da Amazônia e para a melhoria da **qualidade de vida da População**.

2. DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 2º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por 03 (três) categorias de docentes:

I – professores permanentes;

II – professores colaboradores;

III - professores visitantes.

Parágrafo único - Em casos especiais, a juízo do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG), o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, comprovados em produção científica ou tecnológica.

Art. 3º – Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais.

Parágrafo único – Em casos opcionais, o orientador poderá indicar co-orientador do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 4º – O orientador não poderá supervisionar mais que 6 (seis) teses do programa, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pela Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 5º – São atribuições do orientador:

- a) definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;
- b) aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- c) orientar a tese em todas suas fases.

Art. 6º – Comissão de Orientação:

§ 1º – Será composta por:

- Orientador e/ou co-orientador;
- 2 docentes ou pesquisadores indicados pela CoE-PG, ouvidos o Orientador e/ou co-orientador.

§ 2º – São atribuições da comissão:

- Auxiliar o orientador no início (primeiro semestre) da orientação do aluno;
- Proceder a revisão do projeto de tese;
- Verificar as reais condições de execução do projeto de tese.

3. DOS COLEGIADOS DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa conterà:

- Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);
- Comissões de Coordenação Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs);
- Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG); e
- Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).

Art. 8º – Os Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs):

§ 1º - Serão compostos de:

- Todos os Docentes credenciados do Programa no Estado;
- Um representante do Comitê Científico Estadual da Rede BIONORTE ou seu suplente;
- Um Representante do Corpo Discente do Programa ou seu Suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 2º – São atribuições dos COLE-PGs:

- a) Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG.
- b) Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as Instituições Partícipes e com as Empresas das áreas de Biodiversidade e Biotecnologia;
- c) Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito Estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir à COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§ 3º – O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-Coordenador Estadual, e em caso de ausência de ambos pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º – As Comissões de Coordenação Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG):

§ 1º - Serão compostas de:

- Coordenador Estadual do Programa;
- Vice- Coordenador Estadual do Programa;
- 2 Docentes do Estado credenciados no Programa ou seus Suplentes
- 1 Representante Discente ou seu Suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições das CoE-PGs:

- a) Articular com as Instituições Estaduais o oferecimento das disciplinas, encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas para o PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
- b) Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;
- c) Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- d) Propor à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;
- e) Propor à CoG-PG, nomes de membros das Comissões de Seleção, das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da defesa de Tese;
- f) Atuar juntamente com o COLE-PG na área de captação de recursos para o PPG-BIONORTE.
- g) Encaminhar ao COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado.

§ 3º – A CoE-PG será coordenada pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-Coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-Coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º - O mandato do Representante Discente e de seu Suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 7º – São atribuições do Coordenador Estadual:

- a) Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
- b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual.
- c) Submeter a CoE-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu estado.
- d) Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.
- e) Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório – Coleta CAPES, ao Secretário Executivo da PPG-BIONORTE.

Art. 10º- O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG):

§ 1º - Será composto de:

- Coordenador Geral do Programa;
- Vice-Coordenador Geral do Programa;
- Secretário Executivo do Programa;
- Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-Coordenadores como suplentes;

- Presidente do Conselho Científico da Rede BIONORTE ou o Vice-Presidente como seu suplente;
- Coordenador Executivo da Rede BIONORTE, representando o Conselho Diretor da Rede, sendo seu suplente o Coordenador Adjunto;
- 1 Representante Discente ou seu Suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º – São atribuições do COLG-PG:

- a) Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- b) Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- c) Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral do Programa, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoG-PG;
- d) Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as Instituições Partícipes e com as Empresas das áreas de Biodiversidade e Biotecnologia;
- e) Avaliar o funcionamento do Curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso;
- f) Supervisionar quanto ao emprego dos recursos alocados ao Programa em nome das Instituições Partícipes.

§ 3º – O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Geral, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – O COLG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos demais membros da CoG-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º - O mandato do Representante Discente e do Suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

Art. 11 - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG):

§ 1º - Serรก composta de:

- Coordenador Geral do Programa;
- Vice-Coordenador Geral do Programa;
- Secretรกrio Executivo do Programa;
- 2 Representantes do Corpo Docente ou seus Suplentes;
- 1 Representante do Corpo Discente ou seu Suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º - S찾o atribuiç찾es da CoG-PG:

- a) Promover a supervis찾o didรกtica do Programa, exercendo as atribuiç찾es daí decorrentes;
- b) Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada perodo letivo;
- d) Aprovar a criaç찾o de novas disciplinas;
- e) Aprovar os nomes dos membros das Comiss찾es de Seleç찾o, das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificaç찾o e da Tese;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;
- g) Avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pός-Graduaç찾o cursadas no 芒mbito de outros Programas de Pός-Graduaç찾o nacionais *strictu-senso* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padr찾o de qualidade reconhecida;
- h) Aprovar, ouvido os alunos interessados, os nomes dos orientadores, se necessรกrio, dos co-orientadores de Tese;
- i) Aprovar a mudanç#a do orientador e/ou do co-orientador da tese, por motivos justificáveis;
- j) Homologar o projeto de Tese;
- k) Aprovar a distribuiç찾o, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- l) Aprovar planos de aplicaç찾o de recursos destinados ao Programa;

m) Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§ 3º – A CoG-PG será coordenada pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-Coordenador Geral, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º – A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou por pela maioria simples de seus membros.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação:

- a) Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;**
- b) Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais, Comitê Científico e o Conselho Diretor da Rede BIONORTE;**
- c) Articular junto às Agências de Fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;**
- d) Submeter a CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;**
- e) Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.**

Art. 13 – São atribuições do Secretário Executivo do Programa de Pós-Graduação:

- a) Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;**
- b) Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;**
- c) Gerenciar a Rede WEB de Gestão;**
- d) Elaborar o Relatório Anual do PPG-BIONORTE para ser enviado a CAPES;**
- e) Manter constante troca de informações com as agências de fomento.**

4. DO REGIME DIDÁTICO:

Art. 14 – O Curso de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

Art. 15 – A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 16 – O Programa de Pós-Graduação oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas das Áreas de Concentração e de Domínio Conexo conforme descrito no Anexo 1.

Art. 17 – Para concluir o curso, o aluno deverá completar no mínimo 200 unidades de créditos, sendo que 170 referentes ao trabalho de tese e 30 referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas.

Art. 18 – Integrarão as atividades de Pós-Graduação, relativos ao projeto de tese:

- Seminários, Simpósios e Grupos de Discussão de Tópicos Especiais;
- Atividades relativas à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros;
- Atividades relativas à requerimento e obtenção de patentes, registro de modelos de utilidade e registro de marcas e de cultivares.

Art. 19 – O aproveitamento de cada aluno do Curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas disciplinas, devendo ser expresso como menções de acordo com os seguintes níveis:

A – Excelente, correspondente a nota de 9,0 a 10,0, com direito aos créditos;

B – Bom, correspondente a nota de 7,0 a 8,9, com direito aos créditos;

C – Regular, correspondente a nota de 5,0 a 6,9, com direito aos créditos;

D – Reprovado, correspondente a nota inferior a 5,0, sem direito aos créditos.

Parágrafo único - A disciplina cursada em outro curso de Pós-Graduação e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como T (Transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida.

Art. 20 – Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* congêneres, desde que sejam aprovados pela CoG-PG e o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes quando os créditos tenham sido obtidos em Programas de Pós-Graduação de outros países.

Parágrafo único – Ao aluno poderá ser oferecida a oportunidade de realizar seu trabalho de pesquisa em Instituição qualificada, diferentes das que integram o Consórcio, a critério da CoE-PG.

Art. 21 - Atribuições e direitos do aluno:

I) O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Doutor.

II) Será facultado ao aluno do Programa o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina, desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do Orientador e encaminhado à Coordenação do Curso antes de decorrer mais que a metade de sua duração.

III) O aluno de Doutorado ao ingressar já deverá ter definido o orientador e seu projeto de tese.

IV) Será permitido ao aluno, em casos especiais e mediante justificativa, o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.

V) Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

A) o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

B) o requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deverá ser encaminhado a CoG-PG, via CoE-PG;

C) o requerimento deverá ser aprovado pela CoG-PG;

D) durante a prorrogação de prazo para defesa de tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de motivo justificável, avaliado pela CoG-PG.

Art. 22 - A prorrogação de prazo só será concedida pela CoG-PG, em caráter excepcional, para conclusão da tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado a CoG-PG, via CoE-PG, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 23 – Os alunos do curso deverão demonstrar proficiência em inglês, quando do ingresso ao curso.

Parágrafo único – O aluno estrangeiro deverá também realizar exame de proficiência em língua portuguesa. Nesse caso, o exame poderá ocorrer durante o curso até a data de exame de qualificação.

5. DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 24 - Podem candidatar-se ao curso os portadores de diploma de Mestre em áreas relevantes para a Biodiversidade e/ou Biotecnologia ou em áreas técnico/científicas afins, a critério da CoG-PG.

Parágrafo único – Em casos especiais, poderá ser aceito como aluno o candidato que não possua o título de Mestre, porém que tenha produção técnico/científica que justifique a dispensa do Mestrado, a critério da CoG-PG.

Art. 25 - A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção. O exame de seleção será realizado pela Comissão de Seleção e incluirá:

- a) Aceite do orientador;
- b) Análise do projeto de tese;
- c) Análise do *Curriculum Vitae* (Sistema Lattes) e duas cartas de recomendação;
- d) Comprovante de proficiência em inglês;
- e) Análise dos processos por consultores “ad hoc”;
- f) Defesa oral do projeto de tese.

Art. 26 – A seleção ocorrerá no âmbito estadual por meio de Comissões de Seleção compostas por três docentes credenciados pelo Programa.

Art. 27 – Alunos especiais admitidos no curso, após homologação de seu requerimento pela CoG-PG matriculados em uma ou mais disciplinas, ficarão sujeitos às normas regulares quando aplicáveis.

Art. 28 – As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso, cujos critérios serão definidos no edital de seleção.

6. DO CORPO DISCENTE

Art. 29 – O corpo discente do Programa será constituído por mestres ou graduados selecionados através de exame de seleção conforme descrito nos artigos 25 e 26.

Art. 30 – A matrícula de um candidato selecionado deverá ser realizada conforme normas fixadas pela CoG-PG.

7. DO DESLIGAMENTO

Art. 31 – O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Obter pela segunda vez o conceito D;
- b) Não se matricular regularmente dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
- c) For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- d) Por sua própria solicitação;
- e) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de tese;
- f) Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a

cada ano letivo;

g) Ausentar-se do programa sem autorização do orientador por mais de trinta dias consecutivamente.

Art. 32 – O coeficiente de rendimento (CR) é definido como a média ponderada dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (ou seja, A= 4, B= 3, C= 1, D= 0), tomando-se por pesos os respectivos números (n) de crédito das disciplinas.

8. DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 33 – O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimento da área e o andamento de seu trabalho de tese no máximo até o final do quinto período letivo (semestre).

§ 1º – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será indicada pela CoG-PG, ouvido o orientador do aluno, e constará de 3 (três) docentes portadores de Título de Doutor e 2 (dois) suplentes.

§ 2º – O Exame de Qualificação constará de uma apresentação e avaliação do andamento do Projeto de Tese, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da área pelo candidato, em sessão pública.

§ 3º – A apresentação do aluno será de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos e sua discussão, com cada examinador será de no máximo 30 minutos.

§ 4º – Os examinadores não darão nota ao Exame de Qualificação, atribuindo ao candidato apenas as menções “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 5º – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 34 – O exame de qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de pelo menos 2/3 dos créditos exigidos pelo curso.

9. DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS:

Art. 35 – Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização de tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo aluno, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 36 – O texto da Tese será redigido em vernáculo, do qual 7 (sete) exemplares devem ser encaminhados à CoE-PG, na ocasião do requerimento da defesa.

Parágrafo único – O requerimento citado neste artigo deverá conter a sugestão do orientador, de 10 (dez) nomes para compor a Comissão Julgadora, escolhidos entre profissionais Doutores na área específica da Tese, sendo pelo menos 3 (três) não vinculados ao quadro docente do Programa.

Art. 37 – A Comissão Julgadora da Tese, escolhida pela CoG-PG a partir da lista enviada pelo orientador, deverá ser composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Orientador ou do Co-Orientador, a Coordenação do Curso indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

Art. 38 – A apresentação da Tese será feita em sessão pública na qual:

§ 1º - A exposição da tese pelo doutorando deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a arguição.

§ 3º - O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 4º - Se o candidato concordar, a arguição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º - O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 7º - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da tese.

§ 8º - Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela CoG-PG do Programa.

§ 9º - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria do Programa de Pós-Graduação até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 10º - Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CoG-PG. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado mais um ano mediante solicitação do orientador.

10. DO TÍTULO

Art. 39 – Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- 1) Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- 2) Aprovação no exame de qualificação;
- 3) Aprovação na defesa da tese;
- 4) Apresentação de comprovante de aceite ou publicação como primeiro autor de um artigo científico em revista de no mínimo Qualis-CAPES B4 ou depósito de patente.

Parágrafo único – O aluno poderá defender a tese cumpridas as exigências 1 e 2, mas somente receberá o diploma após cumpridas todas as exigências desse artigo.

Art. 40 – Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regimento, será entregue um Certificado de Conclusão do Curso, informando que lhe será atribuído, com o Diploma, o **Título de Doutor em Biodiversidade e Conservação, ou Doutor em Biotecnologia.**

Art. 41 – O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a Tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado diferente do PPG-BIONORTE, assinado pelo (a) Magnífico (a) Reitor (a) e pelos Coordenadores Estadual e Geral do PPG-BIONORTE, e em seguida encaminhado ao recém doutor.

Parágrafo único – Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido por outra Instituição da Rede BIONORTE, preferencialmente do mesmo estado.

Art. 42 - As Comissões de Coordenação devem estar vinculadas às Instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu senso*.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 4 (quatro) anos.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 45 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Art. 46 – Esse Regimento deverá ser referendado também pelas Instituições Integrantes do PPG-BIONORTE.